



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2021.

01º SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01.02.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimento n°s: 01/2021 a 05/21

Moção n°s não tem

Indicação n°s 01/2021 a 15/21

Total: 20 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei n° 03, de 11 de janeiro de 2021 – (De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves) – “Institui o mês Janeiro Branco a ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental”.
2. Projeto de Lei n° 04, de 19 de janeiro de 2021 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município e dá outras providências”.
3. Projeto de Lei n° 05, de 21 de janeiro de 2021 – (De autoria do Vereador Cristiano de Miranda) – “Atribui o nome de Alceu de Castro Leite ao Sistema de Lazer localizado na Quadra A do Loteamento denominado Jardim Eleodoro II”.
4. Projeto de Lei n° 06, de 21 de janeiro de 2021 – (De autoria do Vereador Fernando Bitencourt) – “Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo da rede pública municipal e Particulares”.
5. Projeto de Lei n° 07, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 558.526,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
6. Projeto de Lei n° 08, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.816.005,50” – para despesas de custeio e investimentos destinadas às ações e serviços de saúde.
7. Projeto de Lei n° 09, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 336.965,58” – para despesas de custeio e capital destinadas às ações e serviços de saúde específicas para COVID-19.
8. Projeto de Lei Complementar n° 10, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – Altera a jornada de trabalho e requisitos da função de confiança de Diretor de C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social e de Diretor de C.R.E.A.S. – Centro de Referência Especializado de Assistência Social”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

9. Projeto de Lei nº 11, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.372,34” – para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.
10. Projeto de Lei nº 12, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021” - para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.
11. Projeto de Lei Complementar nº 13, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Prorroga prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2021, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos sem exigência de nível superior e aos vendedores ambulantes residentes no município, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”
12. Projeto de Lei nº 14, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00” – para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD – 458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP-327.
13. Projeto de Lei nº 15, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 3.148/2017” – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias” – para a aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD – 458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP-327.
14. Projeto de Lei nº 16, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021” – para execução do objeto do Convênio DADETUR nº 324/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”.
15. Projeto de Lei nº 17, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 274.000,00” – para valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto.
16. Projeto de Lei nº 18, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021” – para execução do objeto do Convênio DADETUR nº 123/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.
17. Projeto de Lei nº 19, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 378.124,92” – para Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

18. Projeto de Lei nº 20, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00” – para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração.
19. Projeto de Lei nº 21, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.175.599,37” – para a construção de diversas rampas para acessibilidade de Pessoas, com Deficiência e Mobilidade Reduzida referente ao convênio SJC nº 1318387/2017 e ao Contrato de Repasses nº 845759/2017/MCIDADES/CAIXA.
20. Projeto de Lei nº 22, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.430,04” – para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e execução de calçada e espaço árvore, no entorno do imóvel onde se encontram as instalações da Santa Casa local, na Rua José E. Botelho, Avenida Batista Botelho e Avenida Cyro de Mello Camarinha.
21. Projeto de Lei nº 23, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 3.148/2017 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3.496/2020” – Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021” – para Obras de Infraestrutura Viária do Município considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.587/2012 que dispõe sobre a Mobilidade Urbana, bem como a NBR 9050 que trata de assuntos referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais e ainda a Lei nº 3.329/2019.
22. Projeto de Lei nº 24, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00” – para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.
23. Projeto de Lei nº 25, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00” – para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.
24. Projeto de Lei nº 26, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020” – Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021” – para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério da Cidadania, visando o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.
25. Projeto de Lei nº 27, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021” – para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, oriundos do Processo SEDS nº 1885196/2019, objetivando a aquisição de 03 (três) vans.
26. Projeto de Lei nº 28, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00” – Objetivando a aquisição de 03 (três) vans.
27. Projeto de Lei nº 29, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00” – para pagamentos de professores.
28. Projeto de Lei nº 30, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 905.000,00” – para finalização das obras de reforma da Escola Frei José Maria Lorenzetti, Reforma da Escola Sebastião Jacyntho da Silva, aquisição de veículos e mobiliário escolar com os recursos da QESE e do FUNDEB.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

29. Projeto de Lei Complementar nº 31, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018”.
30. Projeto de Lei nº 32, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.666,67” – para a instalação de uma usina de reciclagem.
31. Projeto de Lei nº 33, de 26 de janeiro de 2021 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 581.333,33” – para a instalação de uma usina de reciclagem.
32. Projeto de Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2021 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Regulamenta a execução de serviços de transporte coletivo de escolares do Ensino Infantil ao Ensino Médio no Município e dá outras providências”.
33. Projeto de Lei Complementar nº 36, de 26 de janeiro de 2021 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Prorroga o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Santa Cruz do Rio Pardo na forma que especifica, e dá outras providências”.
34. Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 21 de janeiro de 2021 – (De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários) – “Concede título de Cidadão Santa-Cruzense ao Senhor Antonio Carlos Lazar Metran”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 01 /2021

Requeiro à mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Departamento de Estradas de Rodagem de Piraju, com cópia encaminhada à Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS) e ao Deputado Estadual Márcio da Farmácia (PODEMOS), para que se digne informar se existe a possibilidade de realização de estudos, inclusive com visita ao local, a fim de verificar qual a providência (obra, adaptação, lombada ou qualquer outro meio que o departamento achar viável), com o intuito de diminuir o risco de acidente na Rodovia João Batista Cabral Rennó - SP 225, próxima à avenida Pedro Catalano. Em caso de resposta positiva, requeiro que informe como devo proceder ao pedido para que esta importante obra se concretize.

Justifico o presente requerimento pelo fato de alguns motoristas, que trafegam no sentido Bauru Ipaussu, não respeitarem o sinal de parada no local, oferecendo riscos àqueles que se dirigem à Avenida Pedro Catalano. Trata-se de um local que oferece perigo constante aos condutores de veículos, sendo de extrema necessidade a requerida obra, conforme imagens em anexo.

O pedido é apresentado por Vereador no exercício de suas funções fiscalizadoras, em atenção aos usuários do local.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2021.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 02/2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para se digne informar se existe alguma previsão para solucionar o problema da falta de escoamento de águas pluviais na Rua José Azaria Sales, no Parque Itaipú, à altura do número 340.

Justifica-se o presente pedido pela antiga e constante reivindicação dos moradores que reclamam que, em dias de forte chuva, as águas invadem os quintais de suas residências.

O presente pedido é apresentado por Vereador, no exercício de suas funções de fiscalização, em atenção àquela comunidade.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2021.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 03/2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para que se digne informar se está no cronograma de obras desse Departamento a colocação de uma placa vertical de “Proibido Estacionar”, bem como a pintura, de amarelo, do meio fio da Rua Professor Lutegardes de Castro, na Vila Popular, em frente ao campo da ABRAE. Justifico o presente requerimento, tendo em vista que um abaixo-assinado, de minha autoria, já foi encaminhado a esse Departamento no ano passado, mas ainda não obtive resposta. O pedido atende à reivindicação dos moradores que reclamam da atual situação do trânsito no local, sendo de grande importância as melhorias solicitadas a fim de sanar os problemas da referida via.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 04/2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, solicitando providências para a construção de guia e o prolongamento da Rua Eufrosino Martins, nº 30, na Vila Divinéia, tendo em vista a falta de vazão de água no local. A medida fará com que as águas pluviais desemboquem no pasto, próximo ao local, melhorando o escoamento. Atualmente, as águas estão invadindo a residência do morador e se acumulando no fundo do seu terreno, podendo comprometer a residência do vizinho, se algo não for feito, conforme imagens em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipe que solicita medidas eficazes por parte da Administração a fim de se evitar consequências de maior monta.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.


JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 05/2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para que se digne informar por que as duas motocicletas, de propriedade do município, aparentemente em perfeito estado de conservação e com a documentação devidamente regularizada, encontravam-se abandonadas no estacionamento do prédio que abriga o "Projeto Guri", e por que, após denúncia deste Vereador, elas foram retiradas do local por uma saveiro? Favor informar qual o destino dessas motos.

Requeiro, ainda, informações sobre o paradeiro das outras duas motocicletas, também pertencentes ao município, que se encontravam no mesmo estacionamento.

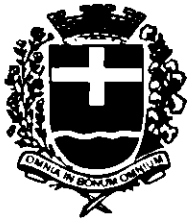
O pedido é formalizado por Vereador no exercício de suas funções de fiscalização, por meio de Requerimento submetido à aprovação do plenário, versando sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2021.



JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 03 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, estudos visando a instalação de câmeras de monitoramentos em todas as praças públicas do Município, com objetivo de inibir atos de vandalismo nesses locais, preservando assim o patrimônio público. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2021.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 021/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Administração da Santa Casa de Misericórdia, a instalação de um elevador para paciente no prédio da Santa Casa de Misericórdia, pois atualmente, os pacientes são transportados através de uma rampa. Tal medida proporcionaria mais segurança aos assistidos e facilitaria o trabalho dos funcionários, além de reduzir o tempo de transporte de pacientes graves que precisam ser transferidos para a UTI.

Ciente das dificuldades financeiras que vem passando nossa Santa Casa de Misericórdia, este Vereador informa que também com o intuito de contribuir com esta importante realização, que beneficiará toda população, está em busca de recursos para a concretização do pedido acima.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala Sessões, 25 de janeiro 2021.


FERNANDO BINTENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 03 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, a realização de estudos sobre a viabilidade de implantação de mão única de direção num trecho da Rua Barão do Rio Branco, que compreende a Rádio Difusora até a Pizzaria Beira Rio.

Tal medida se faz necessária, devido ao aumento do fluxo de veículos no local, principalmente próximo ao antigo Clube Náutico, onde devido à instalação de uma academia naquela localidade, os carros estacionam dos dois lados da via restando pouco espaço para o trânsito, mesmo porque é uma rua de mão dupla, deixando iminente a ocorrência de acidentes envolvendo pedestres, principalmente crianças.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

CRISTIANO TAVARES

Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 04/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estudos visando a instalação de cobertura de estrutura metálica na referida quadra, bem como a reforma e pintura da quadra esportiva da EMEI "Arco-Iris".

A medida irá trazer mais conforto e segurança às crianças, pois, atualmente, elas brincam e realizam suas atividades físicas expostas ao sol e às intempéries climáticas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção àquela comunidade escolar.

Sala Sessões, 25 de janeiro 2021.

FERNANDO BINTENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 05 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, estudos sobre a viabilidade de implantação de um obstáculo na estrada da Graminha, nas proximidades da Serraria Lima. A presente indicação se faz necessária, pois devido às melhorias realizadas recentemente naquela estrada, alguns motoristas estão excedendo o limite de velocidade permitido no local, colocando em risco a vida dos pedestres.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.



JOSE NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 06 12021

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o recape asfáltico da Rua General Glicério, no Bairro São José, cuja pavimentação encontra-se em mau estado de conservação, conforme comprovam as imagens em anexo. O pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários da via.

Sala das Sessões, 26 de janeiro 2021.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 07 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a instalação de redutor de velocidade nas ruas abaixo indicadas:

- Rua Durval Gonçalves, à altura do nº 165 no Residencial Paraíso;
- Rua Adalberto Manzo, à altura do nº 81, no Bairro Nagib Queiroz.

Justifico o presente pedido, tendo em vista o excesso de velocidade cometido por alguns condutores de veículos nos locais acima citados, colocando em risco a segurança dos pedestres, especialmente crianças. O pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 08 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando providências no tocante ao escoamento de águas pluviais na Rua Ítalo Rios, paralela à Rua Silvio Franciscon, no Jardim Santana, cujas águas estão adentrando nas residências, causando transtornos aos moradores pelos quais solicitam medidas eficazes a fim de evitar conseqüências de maior monta.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 09 /2021

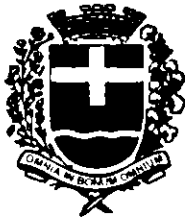
INDICAMOS ao Poder Executivo, por intermédio do Setor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a implantação de aproximadamente 280 metros de rede de baixa tensão para iluminação pública, com poste de 11 metros de altura, na Estrada Vicinal Anízio Zacura, em frente ao Distrito de Sodrélia, conforme mapa em anexo. A medida trará maior segurança aos moradores e pedestres que transitam no local. A presente Indicação é formalizada por Vereadores a pedido daquela comunidade.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2021.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara


JOSE NILTON FERNANDES
Vereador


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

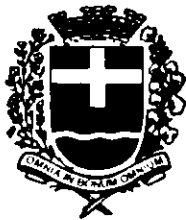
INDICAÇÃO Nº 10 /2021

INDICO ao Executivo na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o nivelamento das grades metálicas de duas "bocas de lobo" com o pavimento asfáltico, situadas na Rua Pedro Camarinha, Bairro Jardim Brasília, em frente ao Posto Brasília. A necessidade da obra é patente, principalmente com relação ao grande fluxo de veículos, em especial motocicletas, o que aumenta ainda mais o risco de acidentes.

O pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos munícipes usuários da via e comerciantes dos arredores.

Sala Sessões, 27 de janeiro 2021.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº JJ /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando melhorias na área verde localizada na Rua Natal Manfrim, em frente ao CCI III, postulando iluminação, poda de árvores e plantio de gramas no local. A presente indicação atende aos pedidos dos moradores e usuários que frequentam aquele logradouro.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 12/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a iluminação da Praça localizada na Rua João Severino Martins, abaixo da pista de caminhada. A medida trará maior segurança aos moradores que frequentam o local. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos dos munícipes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 13 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando o recapeamento asfáltico na Rua General Glicério entre às ruas Nego Maria e Afonso Pena, visto que o referido local necessita de recape devido à existência de depressões e vários buracos, podendo inclusive causar acidentes aos munícipes que trafegam pelo local, como também danos nos veículos automotores, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala Sessões, 28 de janeiro 2021.


FERNANDO BINTENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 14 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a realização de estudos que viabilizem o encaminhamento de projeto de lei, nos moldes do modelo incluso, como sugestão, para futura apreciação desta Casa Legislativa, criando o Banco Municipal de Materiais de Construção, de incentivo ao armazenamento e redistribuição dos materiais que especifica.

O projeto visa alternativas para utilização, de forma racional, dos materiais que sobram tanto das construções públicas quanto das particulares. Esses materiais poderão ser utilizados pela população em situação de vulnerabilidade social nas construções ou reformas de suas casas. Além disso, a consequência imediata da implementação deste projeto será a preservação do meio ambiente, tendo em vista que as sobras de material não serão deixadas em qualquer logradouro público, bem como a melhoria da saúde da população em geral, que ficará livre de insetos e roedores que aproveitam o locais sujos para se proliferarem. Será uma ajuda muito importante por parte do Poder Público, principalmente neste momento de crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus, pelas quais muitas famílias tiveram queda na renda, além do desemprego.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2021.

“Cria o Banco Municipal de Materiais de Construção, de incentivo ao armazenamento e redistribuição dos materiais que específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Banco Municipal de Materiais de construção, a ser gerido pelo Executivo, para incentivo do armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias-primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, organizações não governamentais e comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, após análise da Secretaria competente, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitualidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, considera-se emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais eventuais fenômenos que causem danos à habitação daquela população, desde que não seja ela a responsável pelo dano.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 15 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras e do Setor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, estudos visando a implantação de uma passarela junto à ponte localizada próxima à Capela da Ritinha Emboava, bem como a sua iluminação. As medidas irão oferecer maior segurança aos pedestres que solicitam as melhorias indicadas.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2021.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 14/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03, de 11 de janeiro de 2021.

Institui o mês Janeiro Branco, a ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A proposta, ora sob análise, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, temas de iniciativa privativa do Prefeito, assim como não impõe ao Executivo medidas administrativas. Acrescente-se, por fim, que o direito à saúde qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão, que impõe ao Poder Público diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar à população melhor qualidade de vida e maior dignidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03, de 11 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão o projeto institui o mês Janeiro Branco, a ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da Saúde Mental.

O Vereador justifica que a legislação se faz necessária em virtude do atendimento e da complementação em nível municipal da Lei Federal nº 10.260/01 que dispõe sobre a proteção e a as pessoas portadora de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de saúde mental.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo S. Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03, de 11 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador _____

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão o projeto institui o mês Janeiro Branco, a ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da Saúde Mental.

O Vereador justifica que a legislação se faz necessária em virtude do atendimento e da complementação em nível municipal da Lei Federal nº 10.260/01 que dispõe sobre a proteção e a as pessoas portadora de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de saúde mental.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 03, de 11 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Carlos Eduardo Gonçalves para apreciação desta comissão o projeto institui o mês Janeiro Branco, a ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da Saúde Mental.

O Vereador justifica que a legislação se faz necessária em virtude do atendimento e da complementação em nível municipal da Lei Federal nº 10.260/01 que dispõe sobre a proteção e a as pessoas portadora de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de saúde mental.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº, 03 DE JJ DE JANEIRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves)

Institui o mês Janeiro Branco, a ser dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o mês Janeiro Branco, a ser realizado anualmente em janeiro, com o intuito de difusão da saúde mental.

Art. 2º - O mês Janeiro Branco é destinado à realização de campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas pela sociedade em geral - Poder Público municipal, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada - com vistas à difusão da saúde mental, a partir das seguintes diretrizes:

I - mobilização de todos os setores da sociedade na discussão da saúde mental;

II - promoção de discussões, debates e iniciativas, com convocação de toda a sociedade, para o exercício da cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - inclusão, nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, de informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização geral sobre o tema;

IV - integração da temática ao rol de conhecimentos relacionados à formação dos professores e demais funcionários da educação do município;

V - inserção como tema transversal nos conteúdos escolares;

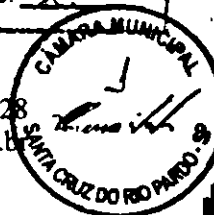
Art. 3º - A data ora instituída poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
11 de janeiro de 2021.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Rio Pardo <u>11/01/2021</u>
Hora: <u>10:46</u> Visto: <u>R</u>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

A presente legislação faz-se necessária em virtude do atendimento e da complementação em nível municipal da Lei Federal nº 10.260/01 (ANEXO 1), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.


Há a necessidade desta propositura em razão do enfrentamento do discurso de senso comum, bem como os preconceitos envolvendo a temática da luta antimanicomial em nossa sociedade. Entende-se "Movimento da Luta Antimanicomial" como ações afirmativas aos direitos das pessoas com sofrimento mental. Dentro desta luta está o combate à ideia de que se deve isolar a pessoa com sofrimento mental em nome de pretensos tratamentos, concepção baseada apenas nos preconceitos que cercam a doença mental.

Com efeito, é importante salientar a seriedade dos trabalhos veiculados aos Centros de Atendimento Psicossociais (CAPS) a partir de suas equipes multidisciplinares neste processo de ressocialização das pessoas que sofrem de transtornos, perturbações ou distúrbios mentais.

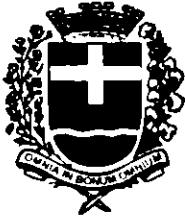
Com relação aos incisos IV e V desta propositura, fundamento-os à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) (ANEXO2) que em seu artigo 3º, inciso IV, nos elucida quanto ao respeito a liberdade, bem como a tolerância dentro dos espaços educativos, sejam eles formais, não-formais ou informais, para a luta contra o preconceito, seja ele de qualquer espécie.

Por esta razão, políticas públicas que visam a tomada de consciência em nossa sociedade são absolutamente necessárias para desmistificarmos as inúmeras concepções ingênuas a respeito dos trabalhos executados nos diversos CAPS de nosso município.

Assim, fundamento e apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO 1

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 7º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 10. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.

Art. 11. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão nacional para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 2

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

[...]

TÍTULO II

[...]

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 18/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a inclusão no Portal da Transparência, do site da Prefeitura, de informações sobre emendas parlamentares recebidas pelo Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

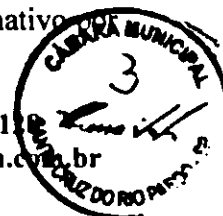
Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Não custa lembrar a sempre autorizada lição de HELY LOPES MEIRELLES (*Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros, 2014), a propósito do tema em discussão nesta demanda. Ensina o Mestre que

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O projeto em pauta apenas pretende dar conhecimento à população acerca das emendas parlamentares recebidas pelo Poder Público Municipal, ou seja, informação de interesse público, visando dar transparência ao serviço público local, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos e de gestão dos recursos municipais.

Como expõe a doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, *in Princípios de Direito Administrativo*, São Paulo; Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da publicidade administrativa, como é o presente caso, não se revela como matéria que mereça trato normativo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

A presente proposta não trata de matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não viola o princípio da separação de poderes, não invade a esfera da gestão administrativa, nem ofende os princípios da legalidade, razoabilidade e da supremacia do interesse público.

O princípio da publicidade está entre os que o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e o do artigo 111 da Carta Estadual determinam sejam obedecidos pela administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, o que é reproduzido em nossa Lei Orgânica (art. 89).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04, de 19 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão o projeto obriga o Poder Executivo incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre emendas recebidas de parlamentares pelo Município e dá outras providências.”

A intenção deste Vereador com este projeto é informar a população Santacruzense, quais os Deputados Federais e Estaduais que ajudam nossa Santa Cruz do Rio Pardo, através de envio de emendas parlamentares e também para ajudar nossa população a votar mais conscientes em nossos representantes na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Deputados.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04, de 19 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Louival P. Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão o projeto obriga o Poder Executivo incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre emendas recebidas de parlamentares pelo Município e dá outras providências.”

A intenção deste Vereador com este projeto é informar a população Santacruzense, quais os Deputados Federais e Estaduais que ajudam nossa Santa Cruz do Rio Pardo, através de envio de emendas parlamentares e também para ajudar nossa população a votar mais conscientes em nossos representantes na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Deputados.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.


Presidente: Louival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Nelson Antonio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

(de autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município.

Artigo 2º - As informações que deverão constar no Portal da Transparência serão as seguintes:

- I- Nome do Parlamentar, partido e cargo;
- II- Valor e destinação da emenda recebida.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2021.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto proposto tem como objetivo incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, informações sobre emendas recebidas de parlamentares pelo Município, bem como a sua destinação, visando maior transparência em relação aos recursos recebidos.

Sabemos que várias emendas parlamentares são enviadas à nossa cidade anualmente, porém não se tem mais informações, principalmente para os munícipes, de quem as indicou e qual a real destinação da verba.

A intenção deste Vereador com este projeto é informar à população Santacruzense, através de fonte oficial e segura, que é o Portal da Transparência da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, quais os Deputados Estaduais e Federais que ajudaram nossa cidade com o envio de verbas e também conscientizá-la na escolha de nossos representantes na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Deputados.

Dessa forma, solicito apoio aos nobres parlamentares para a aprovação do projeto ora proposto.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 19/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 05, de 21 de janeiro de 2021.

Atribui o nome de “Alceu de Castro Leite” ao sistema de lazer localizado na quadra do loteamento denominado Jardim Eleodoro II.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

À Assessoria Parlamentar para verificar se a propositura atende a tais condições.

Observadas tais regras, não há óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05, de 21 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta comissão, o projeto atribui o nome de Alceu de Castro Leite ao Sistema de Lazer localizado na Quadra A do loteamento denominado Jardim Eleodoro II em Santa Cruz do Rio Pardo.

O artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica do Município:

dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes, exceto nos casos em que haja nomes repetidos atribuídos a diferentes locais, sendo permitida a retificação para regularização do local de menor extensão, com menor número de residências e estabelecimentos comerciais, com atribuição de outra denominação ao prédio, via e/ou logradouro público em que a medida se justifique e se torne necessária. (Redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 48/2017).

Portanto, a presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 05, de 21 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lauro C. Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta comissão, o projeto atribui o nome de Alceu de Castro Leite ao Sistema de Lazer localizado na Quadra A do loteamento denominado Jardim Eleodoro II em Santa Cruz do Rio Pardo.

O artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica do Município:

dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes, exceto nos casos em que haja nomes repetidos atribuídos a diferentes locais, sendo permitida a retificação para regularização do local de menor extensão, com menor número de residências e estabelecimentos comerciais, com atribuição de outra denominação ao prédio, via e/ou logradouro público em que a medida se justifique e se torne necessária. (Redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 48/2017).

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: Edmirval Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

“Atribui o nome de Alceu de Castro Leite ao Sistema de Lazer localizado na Quadra A do loteamento denominado Jardim Eleodoro II”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O sistema de lazer localizado na Quadra A do loteamento denominado Jardim Eleodoro II, situado nesta cidade, passa a denominar-se Alceu de Castro Leite.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
21 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

Alceu de Castro Leite, nasceu no dia 12 de março de 1934, casou-se com Francisca Soares de Castro Leite (in memoriam), de cuja união nasceram quatro filhos: Jair de Castro Leite, Alceu de Castro Leite Filho, Telma de Castro Leite Basseto e Jairo de Castro Leite.

Alceu construiu muitas casas em nossa cidade, foi o primeiro a comprar um terreno do finado Antônio Eleodoro dos Santos, dono das terras dos bairros Jardim Eleodoro e Jardim Eleodoro 2, onde construiu sua moradia para viver com a sua família, na qual morou por mais de 50 anos.

Pessoa dedicada à família, trabalhador e de personalidade forte, porém, um homem de caráter, que sempre honrou com seus compromissos.

Com espírito solidário, dedicou parte seu tempo cuidando da área verde existente na Rua Benjamin Meneguim e, mesmo doente, saía de sua casa para se dirigir à casa de sua filha Telma, onde juntamente com ela e seu genro zelavam, com todo carinho, do local tornando-o atrativo aos moradores e à cidade, e por essa razão é merecedor da justa homenagem, a qual atribui o seu nome à praça a qual tanto se doou.

Faleceu no dia 24 de setembro de 2018, aos 84 anos de idade.



CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 20/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06, de 21 de fevereiro de 2021.

Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto, em consonância com a Lei Federal nº 13.722/18, obriga a capacitação de professores e funcionários em noções de primeiros socorros. Cuida de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), sendo a competência para legislar sobre referida matéria concorrente da União e dos Estados, cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na medida do interesse local.

O Estado de São Paulo, no exercício da competência legislativa concorrente, editou a Lei Estadual nº 15.661/2015, de modo que remanesceria interesse local ao Município para disciplinar a questão no âmbito das escolas municipais, como ocorre no presente caso, em que se estende a obrigatoriedade de ministração de cursos de primeiros socorros também aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 21 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Fernando Bitencourt

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Fernando Bitencourt para apreciação desta comissão, o projeto visa regulamentar a Lei Federal 13.722 de 04 de outubro de 2018 "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo da rede pública municipal e Particulares, bem como alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

O presente Projeto proposto tem como objetivo a preservação da saúde e da vida. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo S. Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 21 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Fernando Bitencourt

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador 

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Fernando Bitencourt para apreciação desta comissão, o projeto visa regulamentar a Lei Federal 13.722 de 04 de outubro de 2018 "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo da rede pública municipal e Particulares, bem como alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

O presente Projeto proposto tem como objetivo a preservação da saúde e da vida. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente:  Wilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 06, de 21 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Fernando Bitencourt

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Mariana M. Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Fernando Bitencourt para apreciação desta comissão, o projeto visa regulamentar a Lei Federal 13.722 de 04 de outubro de 2018 "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo da rede pública municipal e Particulares, bem como alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

O presente Projeto proposto tem como objetivo a preservação da saúde e da vida. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Mariana M. Fernandes

Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB

Carlos Eduardo Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB

Cesar de Souza

Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

(de autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

“Regulamenta a Lei Federal 13.722 de 04 de outubro de 2018 “LEI LUCAS” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo da rede pública municipal e Particulares, bem como alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Santa Cruz do Rio Pardo, ficam obrigadas a oferecer cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas, bem como alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2.º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 3.º Cabe ainda, ao Poder Executivo definir a quantidade de professores, funcionários e alunos de cada unidade escolar a serem treinados.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 4.º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2021.



FERNANDO BINTENCOURT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto proposto tem como objetivo a preservação da saúde e da vida. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante a capacitação dos profissionais que estão diariamente com as crianças nas creches e escolas, para adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros no caso de acontecer algum incidente, pois os profissionais estarão preparados para proteger a criança contra maiores danos, prestando-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas.

Tal projeto visa regulamentar em nosso município a Lei Federal 13.722, de 04 de outubro de 2018 que foi criada após o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, neste Estado, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

Dessa forma, solicito apoio aos nobres parlamentares para a aprovação do projeto ora proposto.


FERNANDO BINTENCOURT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 24/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, I, II e III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas ao custeio da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 558.526,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Paulo S. Santos.

PARECER



O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 558.526,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais)".

Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 360.360,00 (trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais) é referente ao Convênio Programa Pró-Santa Casa 2 com a Secretária de Estado da Saúde O valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é referente ao Centro de Atendimento Enfrentamento COVID-19 em funcionamento no Centro de Saúde II. O valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) será para aquisição de medicamentos manipulados e o valor de R\$ 52.166,00 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais) é referente ao Programa de Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art,



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

42 e 43, §1º, I e II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Louival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 07, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luizival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 558.526,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais)".

Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 360.360,00 (trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais) é referente ao Convênio Programa Pró-Santa Casa 2 com a Secretária de Estado da Saúde O valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é referente ao Centro de Atendimento Enfrentamento COVID-19 em funcionamento no Centro de Saúde II. O valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) será para aquisição de medicamentos manipulados e o valor de R\$ 52.166,00 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais) é referente ao Programa de Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: Luizival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de janeiro de 2021.

Ofício: nº 24/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20 | 01 | 2021
Paulo H. S.
Hora: 13:10 Visto: [assinatura]

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 558.526,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 360.360,00 (trezentos sessenta mil e trezentos e sessenta reais) é referente Convênio Programa Pró-Santa Casa 2 com a Secretaria de Estado da Saúde. O valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é referente ao Centro de Atendimento Enfrentamento COVID-19 em funcionamento no CSII. O valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) será para aquisição de medicamentos manipulados. E, o valor de R\$ 52.166,00 (cinquenta e dois mil e cento e sessenta e seis reais) é referente ao Programa de Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Segue em anexo relatório demonstrativo dos recursos a serem utilizados.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº ...07..., DE ...26... DE ...01... DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 558.526,00

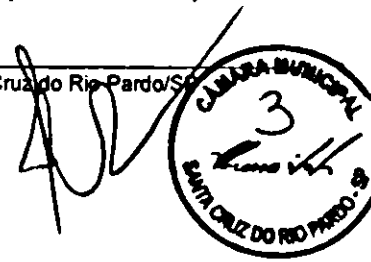
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos I, II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 558.526,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 - Secretaria de Saúde		
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica1 - Fonte 2		360.360,00
10.302.0006.2.022 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 5		120.000,00
02.04.04 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10.303.0008.2.028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica1 - Fonte 1		26.000,00
02.04.05 - FMS - DESPESAS DE GESTÃO		
10.122.0009.2.030 - Manutenção da Administração Geral		
3.3.90.30.00 Material de Consumo -	Fonte 5	52.166,00
TOTAL		558.526,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor de R\$ 230.126,00 (duzentos e trinta mil e cento e vinte e seis reais) correrão através de superávit financeiro verificado no exercício anterior de recurso vinculado e o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) correrão por conta de anulação total do orçamento vigente, a saber:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica		
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente –	Fonte 5	26.000,00
	TOTAL	26.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


DIEGO HERNIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 25/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.816.005,50, para atender despesas destinadas ao custeio de ações e serviços de saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Carlos S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.816.005,50 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cinco reais e cinquenta centavos)".

Esclareço que o presente crédito será através do superavit financeiros de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para atender as despesas de custeio e Capital da atenção primária, média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmacêutica.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JMS
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

CEG
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

LP
Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Hator

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.816.005,50 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cinco reais e cinquenta centavos)".

Esclareço que o presente crédito será através do superavit financeiros de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para atender as despesas de custeio e Capital da atenção primária, média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmacêutica.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente:  Lourival Pereira Hator - SD

Vice-Presidente:  Adilson Antonio Simão - PL

Membro:  Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Mariana M. Fernandes

PARECER

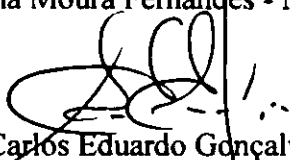
O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.816.005,50 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cinco reais e cinquenta centavos)".


Esclareço que o presente crédito será através do superavit financeiros de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para atender as despesas de custeio e Capital da atenção primária, média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmacêutica

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Janeiro de 2021.

Ofício: nº 25/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.816.005,50 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cinco reais e cinquenta centavos)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados para execução de ações e serviços de saúde

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através superávit financeiro de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para atender despesas de custeio e capital da atenção primária, média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, conforme demonstrativo em anexo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

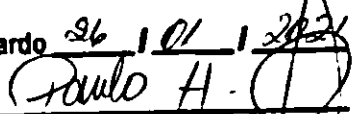

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde



EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Hora: 13:10 Visto: 



PROJETO DE LEI Nº08..., DE 26 DE01... DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.816.005,50

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.816.005,50 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cinco reais e cinquenta centavos), para despesas de custeio e investimentos destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

110 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 2 287.518,65 ✓

111 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 333.082,15 ✓

10.301.0005.2.019 – Manutenção Programa Saúde na Escola - PSE

116 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 108.262,52 ✓

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

119 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–Fonte 5 255.577,67 ✓

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema

126 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–Fonte 5 469.318,35 ✓

10.302.0006.2.078 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

136 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 20.000,00 ✓

139 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–Fonte 5 80.000,00 ✓

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0007.2.025 – Manutenção da Vigilância Sanitária

111 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 36.811,43 ✓

10.304.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses - Dengue

149 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5 143.119,30 ✓

02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0008.2.028 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

156 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 2 9.221,03 ✓





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



157 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 5 18.495,99

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica

166 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente– Fonte 5 24.685,78 /

10.302.0010.1.003 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Especializada

168 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente– Fonte 5 29.912,63 /

TOTAL 1.816.005,50

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.816.005,50 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cinco reais e cinquenta centavos) correrão através de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 26/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 336.965,58, para atender despesas destinadas ao custeio de ações e serviços de saúde específicas para COVID-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 336,965,58 (um trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)".

Esclareço que o presente crédito será através do superavit financeiros de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde para atendedor despesas de custeio e capital especificas para o enfrentamento da Covid-19.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 09, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 336,965,58 (um trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)".

Esclareço que o presente crédito será através do superavit financeiros de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde para atendedor despesas de custeio e capital específicas para o enfrentamento da Covid-19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente:  Adilson Antonio Simão - PL

Membro:  Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 09, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Mariana M. Fernandes.

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 336,965,58 (um trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)".

Esclareço que o presente crédito será através do superavit financeiros de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde para atendedor despesas de custeio e capital especificas para o enfretamento da Covid-19.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opina favoravelmente, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes - MDB


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves – PSB


Membro: Cesar de Souza - REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Janeiro de 2021.

Ofício: nº 26/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 336.965,58 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)", com a finalidade de suplementação de recursos vinculados recebidos para o enfrentamento COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através de superávit financeiro de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Ministério da Saúde, para atender despesas de custeio e capital específicas para o enfrentamento do COVID-19, conforme demonstrativo em anexo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde



EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/1/2021
Hora: 13:10 Visto:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE 01 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 336.965,58

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 336.965,58 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para despesas de custeio e capital destinadas às ações e serviços de saúde específicas para COVID-19:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica

102 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 15.448,00

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

111 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 33.250,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.078 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

139 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–Fonte 5 28.305,00

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0007.2.026 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

146 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 72.000,00

02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0008.2.028 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

157 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 5 146.705,58

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica

166 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente– Fonte 5 41.257,00

TOTAL 336.965,58





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 336.965,58 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) correrão através de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 22/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 10, de 26 de janeiro de 2021.

Altera a jornada de trabalho e requisitos da função de confiança de Diretor de CRAS e de Diretor de CREAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

A proposta majora a jornada de trabalho dos diretores do CRAS e do CREAS de trinta horas para quarenta horas semanais, sem alterar a referência salarial, incluindo nos requisitos exigidos a hipótese de pessoas com experiência em administração e políticas públicas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa Alterar a jornada de trabalho e requisitos da função de confiança de Diretor de C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social e de Diretor de C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado de Assistência Social”.

Referido projeto altera a jornada de trabalho Diretor de C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social e de Diretor de C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado de Assistência Social” de 30h para 40h semanais

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival P. Heitor

PARECER

O projeto de lei complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa Alterar a jornada de trabalho e requisitos da função de confiança de Diretor de C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social e de Diretor de C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado de Assistência Social”.

Referido projeto altera a jornada de trabalho Diretor de C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social e de Diretor de C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado de Assistência Social” de 30h para 40h semanais

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Lourival P. Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Adilson Antonio Simão
Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Carlos Alberto da Silva
Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2021

Ofício nº 31/2021

ref.:

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que altera as jornadas de trabalho e requisitos das funções de confiança de Diretor de C.R.A.S – Centro de Referência de Assistência Social e de Diretor de C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Em virtude de se tratarem de funções de confiança e com atividades de coordenação se faz necessária a ampliação da jornada para melhor prestação do serviço público de assistência social e ampliação dos requisitos para abrangência de servidores que possuam experiência na área.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se sua submissão ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo**

ao Exmo. Sr.

**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP**

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Hora: 13:10

Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 26 DE 01 DE 2021.

"Altera a jornada de trabalho e requisitos da função de confiança de Diretor de C.R.A.S. – Centro de Referência de Assistência Social e de Diretor de C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado de Assistência Social".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. As funções de confiança de Diretor de C.R.A.S – Centro de Referência de Assistência social e de Diretor de C.R.E.A.S – Centro de Referência Especializado de Assistência Social previstas as fls. 26 do anexo III da Lei Complementar nº 659/2018 passam a ter os seguintes requisitos e carga horária:

- Nível superior completo
- Experiência em trabalhos comunitários, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais ou ainda em administração e políticas públicas.
- Carga horária: 40h00 semanais.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 659/2018 e revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 556, de 10 de março de 2015.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 27/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, no valor de R\$ 6.372,34.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 6.372,34 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta quatro centavos) para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de controle de Erosão Rural.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiros verificado no exercício anterior

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo S. Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 6.372,34 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta quatro centavos) para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de controle de Erosão Rural.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiros verificado no exercício anterior

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021

Ofício nº 33 /2021

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.372,34”.

Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional visa a execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.

Justifico a proposição, pois o presente convênio encontra-se em andamento e em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto.

Ademais, para fins de prestação de contas e devido a impossibilidade de utilização, informamos a necessidade de criação de rubrica orçamentária para eventual devolução dos rendimentos de aplicação financeira de referido recurso.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município


MILTON DE LIMA
Secretário Municipal de Agricultura



Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021


Hora: 13:10 Visto: 



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 111, DE 26 DE *Janário* DE 2.021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.372,34.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 6.372,34 (seis mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para execução do Convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	
02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura	
20.606.0014.1.043 – Plano Diretor de Controle de Erosão Rural	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 6.272,34
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituição – Fonte 02	R\$ 100,00
TOTAL	R\$ 6.372,34

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.372,34 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito
CPF nº 360.926.208-71





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 28/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO, visando à execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de controle de Erosão Rural.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade 1a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo Silveira Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 12 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Louival P. Heitor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de controle de Erosão Rural.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.


Presidente: Louival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 34 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente da Câmara,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

I – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021*”.

Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural. Informamos que o presente convênio se encontra em andamento e em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto.

Informamos que referida despesa já se encontra prevista na Lei Municipal nº 3.148/2017 - Plano Plurianual, mediante inclusão pela Lei Municipal nº 3.399, de 05 de fevereiro de 2020.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

MILTON DE LIMA

Secretário Municipal de Agricultura

Exmo. Senhor
CRIATIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

26 / 01 / 2021

Hora: 13:10 Visto:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 121, 26 DE Sanção DE 2021

“Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, visando à inclusão de programa orçamentário para execução do convênio que objetiva a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

Diego Henrique Singolani Costa

Prefeito

CPF nº 360.926.208-71

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

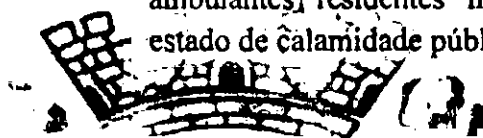
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 23/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 13, de 26 de janeiro de 2021.

Prorroga prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2021, aos microempreendedores individuais (MEIs), profissionais liberais e autônomos sem exigência de nível superior e aos vendedores ambulantes, residentes no município, em razão do estado de calamidade pública.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

É de se observar que o surgimento da pandemia de COVID-19 exige atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando-se penoso a esta o fiel cumprimento de certas determinações legais compatíveis com momentos de normalidade, mormente em relação àqueles que se encontram impedidos de exercer suas atividades laborais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, II, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe a prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2021, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos sem exigência de nível superior e aos vendedores ambulantes residentes no município, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade na redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo Silveira Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Louival Pereira Hutor

PARECER

O projeto propõe a prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2021, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos sem exigência de nível superior e aos vendedores ambulantes residentes no município, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Louival Pereira Hutor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2021.

Ofício nº 35 /2021
Ref.: Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o vencimento da data final de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano fiscal 2021, as pessoas físicas ou jurídicas, atingidas pelo desequilíbrio econômico financeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), cujas as atividades estão abrangidas pela Lei Complementar Municipal nº. 712, de abril de 2020.

Aproveito a oportunidade e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Hora: 13:10 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 26 DE Janeiro DE 2021.

"Prorroga prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2021, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos sem exigência de nível superior e aos vendedores ambulantes residentes no município, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 30 de dezembro de 2021 a data final para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, prevista na Lei Complementar Municipal nº 197 de 23 de dezembro de 2002, referente ao ano-fiscal de 2021, as pessoas jurídicas, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos, e aos vendedores ambulantes, residentes no Município, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro advindo da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único. O previsto no caput também se aplica as taxas devidas em decorrência da renovação da licença de funcionamento a serem renovadas no ano de 2021 e que ocorrerem após a vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por:

I – Microempreendedores individuais (MEIs): as pessoas jurídicas cadastradas junto ao município e que se enquadrem na definição disposta pela Lei Federal Complementar nº 123/2006;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Profissionais Liberais e Autônomos, sem exigência de nível superior: as pessoas físicas cadastradas junto ao Município que desenvolvam atividades que prescindam de escolaridade de nível superior.

III – Vendedores ambulantes: as pessoas físicas cadastradas junto ao município e que desenvolvam atividade de venda ambulante de bens e mercadorias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito
CPF nº 360.926.208-71





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 29/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 14, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação, devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no valor de R\$ 40.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP 327, aplicando recurso oriundo do convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lauroval P. Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP 327, aplicando recurso oriundo do convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente:  Louival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente:  Adilson Antonio Simão - PL

Membro:  Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 14, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP 327, aplicando recurso oriundo do convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

José Nilton Fernandes
Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Marcos Antonio Valantieri
Vice-Presidente: Marcos Antonio Valantieri - PL

Adilson Antonio Simão
Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Janeiro de 2021.

Ofício nº 26 /2021

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00”.

Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional visa a aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP-327, aplicando-se recurso oriundo de Convênio celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 64.467 de 12 de Setembro de 2019.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

MILTON DE LIMA
Secretaria Municipal de Agricultura

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Paulo H. S.

Hora: 13:10 Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 14, DE 26 DE Janeiro DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, incisos II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP-327, aplicando-se recurso oriundo de Convênio celebrado entre esta prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	
02.10.02 – Estradas Rurais	
20.606.0014.1.063 – PEDRA BRITA – DECRETO ESTADUAL Nº64.467/2019	
3.3.90.30.00–Material de Consumo	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de Excesso de Arrecadação provindos de Convênio celebrado entre Município de Santa Cruz do Rio Pardo e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 64.467 de 12 de Setembro de 2019.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 30/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 15, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Amarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da Lei Municipal 3.148/2017 Plano Plurianual alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP 327.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Edival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor
PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da Lei Municipal 3.148/2017 Plano Plurianual alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP 327.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 15, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Jose Milton Fernandes

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da Lei Municipal 3.148/2017 Plano Plurianual alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP 327.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

[Signature]
Presidente: José Milton Fernandes - PSD

[Signature]
Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri - PL

[Signature]
Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2021

Ofício n.º 37/2021

Objeto: MENSAGEM – Projeto de Lei de Inclusão Orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre “Inclusão dos anexos II e III na Lei n.º 3148/2017 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias.”

Atentamos que, tal Projeto de inclusão será implantado na Secretaria de Agricultura, visando a aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP-327, aplicando-se recurso oriundo de Convênio celebrado entre esta prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.467 de 12 de setembro de 2019.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

MILTON DE LIMA
Secretário Municipal de Agricultura

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo de 19/01/2021

Paulo H

Hora: 13:10 Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n° 15, DE 26 DE Janeiro DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei n.º 3148/2017 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, visando a aquisição de pedra brita para aplicação, manutenção e conservação da Estrada Rural Municipal SCD-458, no trecho entre a SCD-060 e a Rodovia Estadual SP-327, aplicando-se recurso oriundo de Convênio celebrado entre esta prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual n° 64.467 de 12 de setembro de 2019

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 31/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO, visando à execução do convênio DADETUR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para revitalização do Recinto “José Rosso”.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade la redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo S. Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival P. Heitor*

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para revitalização do Recinto “José Rosso”

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

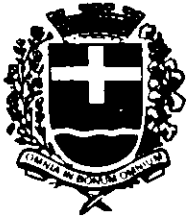
Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: *Lourival P. Heitor*
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: *Adilson Antonio Simão*
Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: *Carlos Alberto da Silva*
Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 16 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Jose Nilton Fernandes

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para revitalização do Recinto “José Rosso”.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Jose Nilton Fernandes
Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Marco Antonio Valantieri
Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri - PL

Adilson Antonio Simão
Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Janeiro de 2021

Offício nº 38 /2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, para execução do objeto do Convênio DADETUR nº. 324/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”.

Justifico a proposição, pois o presente convênio encontra-se em andamento e em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto.

Ademais, informo que referida despesa já se encontra inclusa na Lei nº 3.148/2017 – Plano Plurianual PPA autorizada pela Lei Municipal nº 3.392/2019 que altera as Leis Municipais nº 3.148/2017 (PPA) e nº 3.336/2019 (LDO).

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/01/2021

Hora: 13:10 Visto: 

Ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 16, DE 26 DE Setembro DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 - Diretrizes Orçamentárias 2021”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para execução do objeto do Convênio DADETUR nº. 324/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 32/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”, no valor de R\$ 274.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) para a valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 123/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) para a valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 123/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 39/2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que, com a sanção da Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo foi classificado como Município de Interesse Turístico.

Considerando o Convênio DADETUR nº. 123/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) para execução do objeto do convênio supracitado.

Justifico a proposição, pois o presente convênio encontra-se em andamento e em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Paulo H.

Hora: 13:10 Visto: [assinatura]

Ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 17, DE 26 DE Janúrio DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 274.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, incisos I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) para valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.1.045 – VALORIZAÇÃO TURISTICA DO PALACIO DA CULTURA UMBERTO MAGNANI NETTO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 215,37

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 273.784,63

TOTAL R\$ 274.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a Especial por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 33/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO, visando à execução do convênio DADETUR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade 1a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo S. Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 18 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heritor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Lourival Pereira Heritor
Presidente: Lourival Pereira Heritor - SD

Adilson Antonio Simão
Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Carlos Alberto da Silva
Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 18 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para valorização turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri - PL

Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Janeiro de 2021

Ofício nº 40 /2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, para execução do objeto do Convênio DADETUR nº. 123/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Justifico a proposição, pois o presente convênio encontra-se em andamento e em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto.

Ademais, informo que referida despesa já se encontra inclusa na Lei nº 3.148/2017 – Plano Plurianual PPA, conforme autorização da Lei nº 3.364/2019 que dispõe a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06 / 01 / 2021

Hora: 13:10 Visto: 



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 18, DE 26 DE Janário DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal 3.496/2020 - Diretrizes Orçamentárias 2021”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para execução do objeto do Convênio DADETUR nº. 123/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 34/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”, no valor de R\$ 378.124,92.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 378.124,92 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e noventa e dois centavos) para a revitalização do recinto de exposições “José Rosso”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 324/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I e II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luiz Carlos Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 378.124,92 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e noventa e dois centavos) para a revitalização do recinto de exposições “José Rosso”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 324/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Luiz Carlos Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 19, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 378.124,92 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e noventa e dois centavos) para a revitalização do recinto de exposições “José Rosso”

Esclareço que o presente crédito será através do excesso de arrecadação provindos do Convênio DADETUR nº 324/2019 celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

José Nilton Fernandes
Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Marco Antonio Vatanzeni
Vice-Presidente: Marco Antonio Vatanzeni - PL

Adilson Antonio Simão
Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 45 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que, com a sanção da Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo foi classificado como Município de Interesse Turístico.

Considerando o Convênio DADETUR nº. 324/2019 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 378.124,92 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e noventa e dois centavos) para execução do objeto do convênio supracitado.

Justifico a proposição, pois o presente convênio encontra-se em andamento e em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico


Ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Paulo H.
Hora: 13:10 Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 19 DE 26 DE JANUÁRIO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 378.124,92"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, incisos I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 378.124,92 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e noventa e dois centavos) para Revitalização do Recinto de Exposições "José Rosso" nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.1.048 – REVITALIZAÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSE ROSSO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 101.150,33

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 276.974,59

TOTAL R\$ 378.124,92

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a Especial por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 35/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 65.000,00, para atender despesas destinadas à manutenção da Secretaria de Administração (Posto do Corpo de Bombeiros). Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 65.000,00 (sessenta cinco mil reais) para manutenção do Posto do Corpo de Bombeiros.

Esclareço que o presente crédito será através da anulação parcial da dotação orçamentaria vigente.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 65.000,00 (sessenta cinco mil reais) para manutenção do Posto do Corpo de Bombeiros.

Esclareço que o presente crédito será através da anulação parcial da dotação orçamentaria vigente.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 42 /2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) para a manutenção da Secretaria de Administração, visando o atendimento as necessidades do Corpo de Bombeiros de nosso Município.

Vale frisar que se trata somente de remanejamento de dotação orçamentária conforme as necessidades da instituição supracitada.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RANPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo, 22/01/2021
Faulo
Hora: 13:10 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 26 DE Setembro DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.03 – Posto de Bombeiros

05.153.0003.2.008 – Manutenção do Posto de Bombeiros

065

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

(01 Tesouro)

R\$ 65.000,00

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correrão por conta de anulação parcial e total da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

02.02.03 – Posto de Bombeiros

05.153.0003.2.008 – Manutenção do Posto de Bombeiros

066

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro)

R\$ 5.000,00

067

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro)

R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 36/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à construção de rampas para acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no valor de R\$ 1.175.599,37.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.175.599,37 (um milhão, cento sessenta cinco mil reais quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) para construção de diversas rampas para acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Esclareço que o presente crédito será através do convênio SJC nº 1318387/2017 e ao contrato de Repasse nº 845759/2017/MCIDADES/CAIXA.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Feitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.175.599,37 (um milhão, cento sessenta cinco mil reais quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) para construção de diversas rampas para acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Esclareço que o presente crédito será através do convênio SJC nº 1318387/2017 e ao contrato de Repasse nº 845759/2017/MCIDADES/CAIXA.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Feitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Janeiro de 2021.

Ofício nº 43/2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei de Inclusão Orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.175.599,37 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) para a construção de diversas rampas para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Referido investimento refere-se ao convênio SJC n.º 1318387/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e também, oriundos de recebimento de Recursos Federais do Contrato de Repasses n.º 845759/2017/MCIDADES/CAIXA, entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a fim de dar continuidade aos trâmites da Licitação para a construção de Rampas de Acessibilidade em diversas vias do município.

A construção de rampas de acessibilidade em diversas vias públicas tem como objetivo reduzir barreiras arquitetônicas e urbanísticas, beneficiando não somente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas toda a população, em atendimento à Lei 12.587/2012.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


CARLA AKEMI UMEZÚ MOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Cristiano Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Paulo H

Hora: 13:10 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 21, DE 26 DE Janero DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.175.599,37”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.175.599,37 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) para a construção de diversas rampas para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida referente ao convênio SJC n.º 1318387/2017 e ao Contrato de Repasses n.º 845759/2017/MCIDADES/CAIXA, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.062 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (Fonte 01 – Tesouro) R\$ 254.156,06

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (Fonte 02 – Estado) R\$ 675.593,31

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte 05 – Federal) R\$ 245.850,00

TOTAL R\$ 1.175.599,37

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.175.599,37 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 37/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à reforma e execução de calçada e espaço árvore, no entorno da Santa Casa, no valor de R\$ 44.430,04.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 44.430,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta mil reais e quatro centavos) para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e Execução de calçada e espaço para árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações na Santa Casa local.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 44.430,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta mil reais e quatro centavos) para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e Execução de calçada e espaço para árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações na Santa Casa local.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 22, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

José Nilton Fernandes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 44.430,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta mil reais e quatro centavos) para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e Execução de calçada e espaço para árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações na Santa Casa local.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: *José Nilton Fernandes* - PSD

Vice-Presidente: *Marcos Antônio Valantieri* - PL

Membro: *Adilson Antonio Simão* - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Janeiro de 2021.

Ofício nº 44 /2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.430,04”

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 12.587/2012 que dispõe sobre a Mobilidade Urbana, bem como a NBR 9050 que trata de assuntos referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais e ainda a Lei n.º 3.329/2019 que dispõe sobre os espaços adequados para as árvores, justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, para a reforma e execução de calçada e espaço árvore, no entorno do imóvel onde se encontram as instalações da Santa Casa local, na Rua José E. Botelho, Avenida Batista Botelho e Avenida Cyro de Mello Camarinha, para garantir a segurança na transitabilidade de pedestres que necessitam utilizar o passeio para sua locomoção, sem empecilhos que possam influenciar na mobilidade de pessoas com deficiência, idosos, pessoas com carrinhos de bebê ou com mobilidade reduzida, bem como fazer cumprir o estabelecido na Lei e Norma citadas acima.

Ademais, informo que os recursos serão implantados da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Hora: 8:10 Visto: Paulo H.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 221, DE 26 DE Januário DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.430,04”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 44.430,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e execução de calçada e espaço árvore, no entorno do imóvel onde se encontram as instalações da Santa Casa local, na Rua José E. Botelho, Avenida Batista Botelho e Avenida Cyro de Mello Camarinha, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.062 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações - Intra-orçamentário – Fonte 01 R\$ 44.430,04

TOTAL R\$ 44.430,04

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.430,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 38/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da Lei Municipal 3.148/2017 Plano Plurianual alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e Execução de calçada e espaço para árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações na Santa Casa local.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD


Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB


Membro: Lourival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 23 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Louival Pereira Hentor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da Lei Municipal 3.148/2017 Plano Plurianual alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e Execução de calçada e espaço para árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações na Santa Casa local.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Louival Pereira Hentor
Presidente: Louival Pereira Hentor - SD

Adilson Antonio Simão
Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Carlos Alberto da Silva
Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 23, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

José Carlos do Nascimento Camarinha

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 44.430,04 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta mil reais e quatro centavos) para obras de infraestrutura urbana visando a reforma e Execução de calçada e espaço para árvore no entorno do imóvel onde se encontram as instalações na Santa Casa local.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

José Nilton Fernandes
Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Marcos Antônio Valantieri
Vice-Presidente: Marcos Antônio Valantieri - PL

Adilson Antonio Simão
Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021

Ofício n.º ⁴⁵/2021

Objeto: MENSAGEM – Projeto de Lei de Inclusão Orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre “Inclusão dos anexos II e III na Lei n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.”

Atentamos que, tal Projeto de inclusão será implantado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 12.587/2012 que dispõe sobre a Mobilidade Urbana, bem como a NBR 9050 que trata de assuntos referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais e ainda a Lei n.º 3.329/2019 que dispõe sobre os espaços adequados para as árvores.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


CARLA AKEMI UMEZUMOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/02/2021

Hora: 13:10

Visto: 



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n° 23, DE 26 DE Setembro DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei n.º 3148/2017 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para **OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA** do município considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 12.587/2012 que dispõe sobre a Mobilidade Urbana, bem como a NBR 9050 que trata de assuntos referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais e ainda a Lei n.º 3.329/2019 que dispõe sobre os espaços adequados para as árvores.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 39/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 85.000,00, para atender despesas destinadas à manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social (implantação do Centro Integrado do Autista). Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

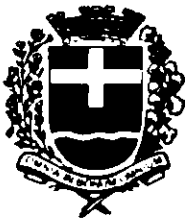
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a manutenção da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social visando a conclusão da licitação de aquisição dos itens para implantação do Centro integrado do Autista

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo Silveira Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Loufival Pereira Heitor
Membro: Loufival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a manutenção da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social visando a conclusão da licitação de aquisição dos itens para implantação do Centro integrado do Autista.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 46 /2021

Objeto: Mensagem – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.


Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinquenta mil reais) para a conclusão de licitação em andamento visando a implantação do C.I.A. (Centro Integrado do Autista), onde serão trabalhadas as intervenções interdisciplinares para o atendimento de pessoas com autismo deste município, parceria entre as secretarias municipais.

Informamos, que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, será responsável pela coordenação e execução dos serviços desenvolvidos no centro.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor,
CRISTIANO DE MIRANDA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo de 10/1/2021


Hora: 13:10 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 24 DE 26 DE Janeiro DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, visando a conclusão da licitação de aquisição dos itens para implantação do Centro Integrado do Autista, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.04 – Direitos das Pessoas com Defic. e ou Mobilidade Reduzida.

08.242.0020.2.066 – Manutenção Direitos das Pessoas com Defic. e ou Mobilidade Reduzida.

348

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 85.000,00

TOTAL R\$ 85.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 40/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas às ações sociais de enfrentamento do COVID-19 por parte da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 90.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a manutenção da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social para enfrentamento da Covid 19.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Peitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 25, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a manutenção da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social para enfrentamento da Covid 19.

Esclareço que o presente crédito será através do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020,

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício: nº 47 /2021
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de RS 90.000,00 (noventa mil reais), com a finalidade de despesas correntes da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esclarecemos que o crédito adicional é referente aos recursos do Ministério da Cidadania, destinados às ações sociais para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19, repassados no exercício de 2020 e com execução no exercício vigente (Portaria nº 369, 29 de abril de 2020).

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social



EXMO. SR
CRISTIANO MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 / 01 / 2021
Paulo H.
Hora: 13:10 Visto: [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº²⁵....., DE²⁶..... DE *Sancionada* DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a finalidade de despesas correntes da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.1.052 - Ações de Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19		
3.3.90.30.00 Material de Consumo -	Fonte 5	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	Fonte 5	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 90.000,00

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 41/2021/PJ


INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 26, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO, visando à utilização de recursos estaduais e federais repassados ao Município, para enfrentamento do COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve: 

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para a manutenção da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social para enfrentamento da Covid 19.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade la redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo S. Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Lourival Pereira Heitor
Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 26 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para a manutenção da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social para enfrentamento da Covid 19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: *Lourival Pereira Heitor* - SD

Vice-Presidente: *Adilson Antonio Simão* - PL

Membro: *Carlos Alberto da Silva* -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 48 /2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério da Cidadania, visando o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.

Informamos que referida despesa já se encontra prevista na Lei Municipal nº 3.148/2017 - Plano Plurianual, mediante inclusão pela Lei Municipal nº 3.453, de 28 de maio de 2020.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor,
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021



Hora: 13:10 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 26, DE 26 DE Janrio DE 2021.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 - Diretrizes Orçamentárias 2021”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério da Cidadania, visando o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 42/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO, visando à utilização de recursos estaduais repassados ao Município, para aquisição de três vans.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27 de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2021) lei municipal 3.496/20) para aquisição com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de 03 vans

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor -SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 27 de 26 de janeiro de 2021 - de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentárias de 2021) lei municipal 3.496/20) para aquisição com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de 03 vans.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício nº 49 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente da Câmara,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021*”.

Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social oriundos do Processo SEDS nº 1885196/2019, através de Emenda Parlamentar Estadual indicada pelo Deputado Estadual Ricardo Madalena. Informamos ainda, que os recursos serão utilizados para a aquisição de 03 (três) vans.

Informamos que referida despesa já se encontra prevista na Lei Municipal nº 3.148/2017 - Plano Plurianual, mediante inclusão pela Lei Municipal nº 3.487, de 06 de agosto de 2020.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social



Exmo. Senhor
CRISTIANO MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Hora: 13:10 Visto: [assinatura]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27, 26 DE Janeiro DE 2021

“Dispõe sobre inclusão dos anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para 2021.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, visando à inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, oriundos do Processo SEDS nº 1885196/2019, objetivando a aquisição de 03 (três) vans.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO ENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 44/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 28, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para execução do Processo SEDS nº 1885196/2019, que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de três vans, no valor de R\$ 600.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) é referente a transferência de recursos da Secretária Estadual de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar Indicada pelo Deputado Estadual Ricardo Madalena para aquisição de 03 vans. O valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) refere-se a contra partida municipal.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I e II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 28, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Laurival P. Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) é referente a transferência de recursos da Secretária Estadual de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar Indicada pelo Deputado Estadual Ricardo Madalena para aquisição de 03 vans. O valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) refere-se a contra partida municipal.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021.

Ofício: nº 50 /2021
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

I – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”, com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

Informamos que os recursos serão utilizados para a aquisição de 03 (três) vans. Ademais, esclarecemos que o valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) refere-se à transferência de recurso da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar Estadual indicada pelo Deputado Ricardo Madalena, e o valor de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) refere-se a contra partida municipal.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social



EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 / 01 / 2021
Paulo H. J.
Hora: 13:10 Visto: [assinatura]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE Janeiro DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 objetivando a aquisição de 03 (três) vans, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.057 - AQUISIÇÃO DE VANS PROCESSO SEDS nº 1885196/2019

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 1	R\$ 260.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 2	R\$ 340.000,00
	TOTAL	R\$ 600.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 45/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas ao pagamento de professores (saldo residual FUNDEB 2020), no valor de R\$ 350.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) refere-se a saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2020 que serão utilizados para pagamento de professores.

Esclareço que o presente crédito será através do saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2020 que serão utilizados para pagamento de professores.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Héitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lauroval Pereira Feitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) refere-se a saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2020 que serão utilizados para pagamento de professores.

Esclareço que o presente crédito será através do saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2020 que serão utilizados para pagamento de professores.

Esclareço que o presente crédito será através do convênio SJC nº 1318385/2017.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lauroval Pereira Feitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2021.

Ofício nº. 51 /2021
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Tal solicitação refere-se ao saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2020 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGO LANI DA COSTA
Prefeito

MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Paulo H.

Horas: 13:10 Visto:



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 26 DE *Junho* DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, inciso I, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na seguinte rubrica da receita:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.034

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantag Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 350.000,00 correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 46/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 30, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 905.000,00, para atender despesas destinadas à finalização das obras de reforma da Escola Frei José Maria Lorenzetti e Escola Sebastião Jacyntho da Silva, bem como aquisição de veículos e mobiliário. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

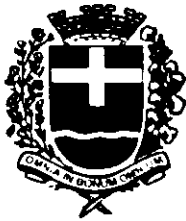
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) para a finalização das obras e reformas da Escola Frei José Maria Lorenzetti, reforma da Escola Sebastião Jacynto da Silva, aquisição de veículos e mobiliários escolar.

Esclareço que o presente crédito será através do saldo residual dos recursos do FUNDEB e QESE.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 30, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Herton.

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) para a finalização das obras e reformas da Escola Frei José Maria Lorenzetti, reforma da Escola Sebastião Jacynto da Silva, aquisição de veículos e mobiliários escolar.

Esclareço que o presente crédito será através do saldo residual dos recursos do FUNDEB e QESE.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Herton - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 30, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

José Sultou Suardes

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) para a finalização das obras e reformas da Escola Frei José Maria Lorenzetti, reforma da Escola Sebastião Jacynto da Silva, aquisição de veículos e mobiliários escolar.

Esclareço que o presente crédito será através do saldo residual dos recursos do FUNDEB e QESE.

Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

José Nilton Fernandes
Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Marco Antônio Valantieri
Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri - PL

Adilson Antonio Simão
Membro: Adilson Antonio Simão - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2021.

Ofício nº. 52 /2021
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubricas do orçamento para finalização das obras de reforma da Escola Frei José Maria Lorenzetti, Reforma da Escola Sebastião Jacyntho da Silva, aquisição de veículos e mobiliário escolar com os recursos do QESE e do FUNDEB.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA
Prefeito

MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 / 01 / 2021
Hora: 13:10 Visto:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE Janeiro DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 905.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033

194

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 RS 158.000,00

196

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc – Pes. Juríd. - Intra-Orç – Fonte 05 RS 230.000,00

199

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 RS 512.000,00

02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% – Ensino Infantil

12.365.0011.2.038

260

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 RS 5.000,00

TOTAL RS 905.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 905.000,00 correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 43/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 31, de 26 de janeiro de 2018.



Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 660, de
23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a modificação da carga horária dos membros da Diretoria da Autarquia CODESAN.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

O Chefe do Executivo, na exposição de motivos e justificativas do presente projeto, argumenta que “a alteração tem por finalidade adequar as exigências das respectivas atribuições funcionais sem a atual delimitação de jornada de trabalho”.

Entretanto, a legislação vigente (Anexo I da LC nº 660/18) não delimita a jornada de trabalho dos diretores. Pelo contrário, exige o cumprimento mínimo de 40 horas semanais. Haveria delimitação se a redação previsse o *cumprimento máximo* de 40 horas semanais, o que não é o caso.

A proposta retira a previsão de cumprimento mínimo de 40 horas semanais para apenas constar genericamente “carga horária livre”. Subentende-se que a alteração pretendida visa possibilitar que os diretores cumpram menos de 40 horas semanais, o que não é correto.

Os ocupantes de cargos em comissão são de dedicação integral, isto é, devem cumprir a jornada de no mínimo 40 horas semanais, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 417/2007-TCU-1ª Câmara).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A legislação ora em vigor está em sintonia com os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da moralidade, da impessoalidade e o da eficiência.

Pelo exposto, recomenda-se a manutenção da lei ora vigente, com a rejeição do presente projeto, pois deve haver a exigência de cumprimento mínimo de 40 horas semanais, compatível com o regime de dedicação integral próprio de ocupantes de cargos em comissão.

Todavia, caso seja aprovada a alteração para “carga horária livre”, sugere-se a apresentação de emenda para se incluir um artigo explicativo sobre o seu significado:

Art. 2º - Entende-se por jornada de trabalho livre/carga horária livre o cumprimento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, s.m.j., observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

PRESIDENTE			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 9.620,22	40 horas/semana

DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana

DIRETOR DE OPERAÇÕES			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa alterar a jornada de trabalho de confiança de Diretor da Autarquia Codesan que era de 40 hoas semanais para livres.

A presente comissão é FAVORÁVEL

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa alterar a jornada de trabalho de confiança de Diretor da Autarquia Codesan que era de 40 hoas semanais para livres.

A presente comissão é FAVORÁVEL.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2021.

Ofício nº. 53 /2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE:

Encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, o qual tem como objeto a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018, referente ao quadro de cargos em comissão (Diretoria Executiva) da autarquia municipal CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS.

A propositura contempla a modificação relativa à respectivas cargas horárias dos membros da Diretoria da Autarquia, essa alteração têm por finalidade a adequar-se às exigências das respectivas atribuições funcionais sem a atual delimitação de jornada de trabalho (oito horas diárias).

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência o recebimento do projeto e seu encaminhamento ao exame das comissões camarárias competentes, a fim de que seja ele remetido à deliberação do soberano Plenário, do qual desde já aguarda aprovação.

Atenciosamente,

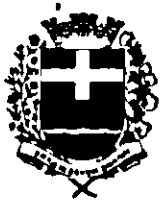
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Paulo
Hora: 13:10 Visto:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31 de 25 de Janeiro de 2021.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 48, inc. II, 51, inc. XVII, e 75, inc. I, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2018, passa a ter a redação dada pelo anexo único desta lei complementar.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 47/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 32, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à instalação de uma usina de reciclagem, no valor de R\$ 36.666,67.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 36.666,67 para a instalação de usina de reciclagem

Esclareço que o presente crédito será através do convênio SJC nº 1318385/2017.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luiz Carlos do Nascimento

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 36.666,67 para a instalação de usina de reciclagem

Esclareço que o presente crédito será através do convênio SJC nº 1318385/2017.

A presente comissão é favorável quanto a oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Luiz Carlos do Nascimento - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Janeiro de 2021.

Ofício nº 54/2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.666,67 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para a instalação de uma usina de reciclagem, referente ao Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC n.º 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

A implantação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos se justifica ao atender a Lei n.º 12.305/10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da qual são citados os benefícios ambientais alcançados ao minimizar os impactos ambientais adversos considerados agressivos, causados pelo acúmulo de lixo. Considerando que atualmente o município não possui um sistema de tratamento de resíduos sólidos, a proposta ainda contempla maior aproveitamento dos resíduos sólidos coletados, direcionando-os para sua cadeia produtiva, difusão da consciência ecológica da sociedade e a promoção da cidadania.

Saliento também que, a dotação programada para o ano de 2020 não pôde ser utilizada, uma vez que o contrato para a aquisição da referida Usina, fora assinado em 24 de dezembro de 2020, impossibilitando assim o empenho das despesas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021

Paulo H
Hora: 13.10 Visto: 



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 32, DE 26 DE Janrio DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.666,67"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 36.666,67 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para a instalação de uma usina de reciclagem - Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC nº 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
02.13.03 – Limpeza Pública
18.541.0017.1.049 – Implantação de Usina de Reciclagem
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 R\$ 36.666,67

TOTAL R\$ 36.666,67

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 48/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 581.333,33, para atender despesas destinadas à instalação de uma usina de reciclagem. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo Silveira Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 581.333,33 para a instalação de usina de reciclagem

Esclareço que o presente crédito será através do convênio SJC nº 1318385/2017.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heltor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 33, de 26 de janeiro de 2021 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para apreciação desta Casa, visa a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 581.333,33 para a instalação de usina de reciclagem

Esclareço que o presente crédito será através do convênio SJC nº 1318385/2017.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Janeiro de 2021.

Ofício nº 55 /2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 581.333,33 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para a instalação de uma usina de reciclagem, referente ao Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC n.º 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

A implantação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos se justifica ao atender a Lei nº 12.305/10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da qual são citados os benefícios ambientais alcançados ao minimizar os impactos ambientais adversos considerados agressivos, causados pelo acúmulo de lixo. Considerando que atualmente o município não possui um sistema de tratamento de resíduos sólidos, a proposta ainda contempla maior aproveitamento dos resíduos sólidos coletados, direcionando-os para sua cadeia produtiva, difusão da consciência ecológica da sociedade e a promoção da cidadania.

Saliento também que, a dotação programada para o ano de 2020 não pôde ser utilizada, uma vez que o contrato para a aquisição da referida Usina, fora assinado em 24 de dezembro de 2020, impossibilitando assim o empenho das despesas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 01 / 2021


Paulo Henrique
Hora: 13:10 Visto: 



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 33, DE 26 DE janeiro DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 581.333,33"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 581.333,33 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a instalação de uma usina de reciclagem - Convênio SJC/FID n.º 130/2019, Processo SJC n.º 1318385/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
02.13.03 – Limpeza Pública	
18.541.0017.1.049 – Implantação de Usina de Reciclagem	
489	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente – Fonte 02	R\$ 581.333,33
TOTAL	R\$ 581.333,33

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 49/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2021.

Regulamenta a execução de serviços de transporte coletivo de escolares do Ensino Infantil ao Ensino Médio no Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. Em virtude da separação de poderes e das atribuições próprias de cada um, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, "caput", repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que "São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, ao disciplinar o funcionamento de serviço público.

Quando o Poder Legislativo edita lei estabelecendo a idade máxima dos veículos que realizam serviços de transporte público escolar e de passageiros, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

Apenas lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo pode criar restrições, no âmbito da prestação de serviços de transporte público e escolar, eis que se trata de ato de gestão.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria relacionada a atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa (art. 52, III, art. 75, I e VIII, todos da LOM).

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 27 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão o projeto Regulamenta a execução de serviços de transporte coletivo de escolares do Ensino infantil ao Ensino Médio no Município e dá outras providências.

O Projeto Também visa aumentar o tempo de uso do transporte escolar de 15 para vinte anos.

O Vereador justifica que a legislação se faz necessária para tentar minimizar o prejuízo dos perueiros uma das classes profissionais mais atingida pela Covid 19.

O Presente Parecer é CONTRÁRIO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Tourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 27 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Hentor
PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão o projeto Regulamenta a execução de serviços de transporte coletivo de escolares do Ensino infantil ao Ensino Médio no Município e dá outras providências.

O Projeto Também visa aumentar o tempo de uso do transporte escolar de 15 para vinte anos.

O Vereador justifica que a legislação se faz necessária para tentar minimizar o prejuízo dos perueiros uma das classes profissionais mais atingida pela Covid 19.

O Presente Parecer é CONTRÁRIO.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Hentor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

(de autoria do Vereador Juninho Souza)

“Regulamenta a execução de serviços de transporte coletivo de escolares do Ensino Infantil ao Ensino Médio no Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei, fundada na competência municipal para o ordenamento das atividades de transporte coletivo urbano, tem por objetivo regulamentar a permissão e a execução da atividade de condução coletiva de passageiros na categoria escolar do Ensino Infantil ao Ensino Médio nas vias públicas do Município

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo de escolares será executado, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sob o regime de concessão.

Art. 3º - Os serviços aqui tratados serão autorizados, organizados e fiscalizados pelo Poder Executivo de forma que, invariavelmente, atendam o interesse público em detrimento a quaisquer outros interesses.

Art. 4º - Para os serviços aqui tratados serão rigorosamente observadas as normas de segurança, com a finalidade de evitar situações que coloquem em risco a vida e a integridade física dos usuários ou do público de maneira geral.

Art. 5º - Toda e qualquer solicitação ou encaminhamento de documentos será efetuada, obrigatoriamente, por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO 11 - DA PERMISSÃO

Art. 6º - A outorga da autorização, de que trata o caput, será limitada de acordo com critério a ser estabelecido na licitação.

Parágrafo Único E expressamente vedada a venda ou a transmissão da concessão outorgada sem a anuência do órgão responsável pelos transportes no Município.

CAPÍTULO 111 - DOS CADASTROS

Art. 7º - Os motoristas deverão, tão logo receba o Certificado de Concessão, protocolar requerimento para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Transportes Coletivos na Secretária de Municipal de Educação.

§1º - O Cadastro será realizado no prazo máximo de quinze dias da data do protocolo do pedido.

§2º - O cadastro terá a validade de um ano.

Art. 8º - A renovação do Cadastro dar-se-á até o dia trinta e um de janeiro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior no caso da data estipulada incidir em dia não útil.

§1º - A formalização da renovação do Cadastro dar-se-á por simples apresentação de ficha de atualização cadastral, conforme modelo do órgão responsável pelos transportes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, apensada ao laudo de vistoria obrigatória.

§2º - Na renovação manter-se-á o mesmo número de Cadastro inicial, sendo fornecido um certificado de renovação do Cadastro.

CAPÍTULO IV - DA ATIVIDADE

Art. 9º - Os Prestadores dos serviços de transporte de escolares são obrigados a registrar, junto ao órgão municipal responsável pelos transportes, os veículos sob sua responsabilidade, mantendo os registros atualizados.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo Único Toda mudança de veículo ou alteração no mesmo deverá ser comunicada pelo permissionário em até 5 (cinco) dias úteis ao órgão responsável pelo transporte no Município.

Art. 10 - É obrigatório que o embarque e o desembarque sejam realizados defronte às respectivas residências, ou em outro local determinado pelo responsável pelo escolar.

CAPÍTULO V - DOS ITINERÁRIOS

Art. 11 - O itinerário a ser cumprido pelo permissionário deverá ser elaborado pelo mesmo e apresentado ao Departamento responsável pelos transportes no Município, para sua aprovação.

CAPÍTULO VI - DOS CONDUTORES

Art. 12 - É obrigatório para os concessionários e para os condutores sob sua responsabilidade o preenchimento dos requisitos abaixo.

- I - ser maior de 21 anos;
- II - possuir habilitação na categoria "D" ou "E";
- III - estar regularizado com o INSS;
- IV - possuir curso especial de condutor de passageiros;
- V - não ter infrações no trânsito;
- VI - não possuir antecedentes criminais e policiais;
- VII - possuir sanidade física e mental, - possuir boa coordenação motora;
- VIII - residir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo (se pessoa física);
- IX - comprovar aprovação em exame psicotécnico;
- X - comprovar que possui seguro especial para o transporte pretendido;
- XI - apresentar todos os documentos do veículo que comprovem sua propriedade ou posse;
- XII - apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 13 - O concessionário será responsabilizado, para os efeitos desta Lei, por qualquer infração que os condutores cometerem enquanto da realização das suas atividades.

Art. 14 - Os condutores deverão, durante a execução das atividades, observar e cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei e das demais leis, estaduais e federais pertinentes, e também

- I - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- II - trajar-se adequadamente;
- III - apresentar-se ao serviço asseado, bem trajado e de cabelos cuidados;
- IV - não permitir excesso de passageiros acima da capacidade segura do transporte;
- V- fazer com que os usuários se utilizem adequadamente dos equipamentos de segurança, em especial do cinto de segurança;
- VI - trazer consigo a documentação necessária à fiscalização, apresentando-a prontamente sempre que solicitado;
- VII - manter, a vista do usuário, o alvará para atividade e os preços cobrados pelo serviço prestado.

CAPÍTULO VII - DOS VEÍCULOS

Art. 15 - Para a execução dos serviços referentes a esta Lei, poderão ser aceitos ônibus, microônibus (em todas as espécies e modelos) e Kombis, a saber:

- I- ônibus com até 25 anos de fabricação;
- II - microônibus com até 20 anos de fabricação;
- III - Kombis com até 20 anos de fabricação.

Art. 16 - Além de estar em pleno funcionamento mecânico, elétrico, hidráulico, com pneus novos e com freios, lataria e pintura em boas condições, os veículos, que se destinam ao transporte escolar, deverão possuir, em excelentes condições, os equipamentos abaixo.

- I - cinto de segurança individual no número exato da lotação máxima permitida;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II - tacógrafo;

III- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV - grade de metal separando compartimento de malas do interior do veículo.

V - extintor de incêndio;

VI - travas em todas as janelas laterais para restringir a abertura das mesmas em apenas 10 cm.

Parágrafo Único - Os veículos, ainda, deverão ter pintada, em toda a extensão lateral e traseira, uma faixa de 40 (quarenta) centímetros de largura, com tinta amarela e a inscrição em letras pretas da palavra "ESCOLARES", e também ter nas portas frontais, escrito em letras pretas, o número do cadastro do veículo junto ao órgão responsável pelo trânsito no Município.

Art. 17 - Será autorizada a pintura, na lataria do veículo, de publicidade dos serviços do concessionário, constando nesta tão somente o nome e o logotipo do permissionário e o telefone para contato.

Art. 18 - Enquanto cadastrado para execução da atividade de transporte de escolares, é terminantemente proibida a venda do veículo.

§ 1º - Havendo interesse na venda do veículo, o concessionário deverá, com um mínimo de trinta dias de antecedência, solicitar autorização ao órgão responsável pelos transportes no Município para cancelamento do cadastro do veículo.

§ 2º - O concessionário somente poderá vender o veículo de posse de documento que cancele o cadastro junto ao órgão responsável pelos transportes no Município.

Art. 19 - É proibida a substituição do veículo, em utilização no serviço, por outro com maior tempo de uso, verificado este fato, para todos os efeitos, através do ano de fabricação, constante em seu documento.

CAPÍTULO VIII - DAS VISTORIAS

Art. 20 - As vistorias obrigatórias ocorrerão semestralmente, no final de janeiro e início de julho, em duas etapas:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

I - vistoria de funcionamento;

II - vistoria de segurança.

Art. 21 - Por vistoria de funcionamento entende-se a avaliação das condições de funcionamento, mecanicamente e com relação às partes elétrica e hidráulica, além da constata o de estarem os pneus novos e a rataria e a pintura em excelente estado de conservação.

Parágrafo Único - A vistoria de funcionamento realizar-se-á na Oficina Mecânica Municipal ou no órgão que venha a substituí-la.

Art. 22 - Por vistoria de segurança entende-se a avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos de segurança do veículo.

§ 1º - As vistorias serão realizadas pelo órgão responsável pelos transportes no Município.

§ 2º - Na vistoria semestral obrigatória observar-se-á o funcionamento de todos os equipamentos de segurança, em especial:

I - tacógrafo — discos utilizados nos últimos 36 meses;

II - cintos de segurança — para todos os passageiros;

III- extintor de incêndio;

IV - grade de separação do compartimento de malas;

V - travas das portas e dos vidros laterais.

Art. 23 - A vistoria semestral não isenta os veículos de vistorias eventuais a serem realizadas pela fiscalização de transporte ao longo de suas atividades.

Parágrafo Único - As vistorias eventuais aludidas no caput do artigo ocorrerão a critério de fiscalização de transportes do Município, de forma a avaliar constantemente as condições de funcionamento e segurança dos veículos, os condutores, a realização das atividades e documentação.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 24 - Os Concessionários deverão.

I - cumprir todas as determinações do órgão responsável pelos transportes no Município;

II - cumprir rigorosamente os horários, itinerários, pontos para embarque e desembarque, conforme determinado em seu itinerário-padrão;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III - registrar os veículos junto ao órgão responsável pelos transportes no Município;

IV - submeter-se à fiscalização de transportes, facilitando a sua ação e cumprindo suas determinações;

V - apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar em quarenta e oito horas as irregularidades apontadas e, até então, não utilizar os veículos para a atividade;

VI - dotar os veículos de tacógrafos, cujos discos deverão ser guardados pelo prazo de três anos e colocados à disposição do órgão responsável pelos transportes no Município sempre que solicitado, em especial, nas vistorias semestrais obrigatórias;

VII- apresentar os veículos sempre em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e limpeza, tanto em seu interior quanto no exterior;

VIII - manter em serviço pessoal devidamente habilitado e idôneo, exigindo boa apresentação, asseio e bom trato com os usuários e o público de maneira geral.

CAPÍTULO X - DOS PRONTUÁRIOS

Art. 25 - Cada Concessionário terá prontuário próprio individual junto ao órgão responsável pelos transportes no Município.

Art. 26 - É responsabilidade do permissionário manter atualizados os dados constantes do seu prontuário, através de preenchimento de fichas de cadastro e alteração de cadastro, conforme modelos do órgão responsável pelos transportes no Município.

Art. 27 - Comporão o prontuário do permissionário:

I - ficha de cadastro;

II - fichas de alteração de cadastro;

III - cópia de todos os documentos expedidos pelo Executivo Municipal em favor do permissionário;

IV- laudos de vistorias regulares;

V - ficha de controle de infrações;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

VI - relação atualizada dos usuários do serviço com nome e endereço completos, incluindo telefone de contato, do usuário e do estabelecimento de ensino onde estudem, e ainda o itinerário;

VII- cópias dos contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 - A fiscalização dos serviços prestados, em especial quanto à regularidade, segurança e qualidade, é de competência do Executivo Municipal, através da fiscalização de transportes do Município, a qual poderá advertir, notificar, multar, reter, interditar, apreender veículos e praticar outras ações necessárias para a consecução das suas atividades.

Art. 29 - São atribuições da fiscalização de transporte

I - cumprir e fazer cumprir a presente Lei e demais atos normativos pertinentes;

II - impedir que os permissionários executem serviços diversos daquele previsto em sua permissão;

III- impedir que veículos clandestinos, ou seja, aqueles que não possuem permissão, efetuem o serviço de transporte de escolares;

IV- verificar, permanentemente, as condições de segurança dos veículos utilizados no transporte de escolares;

V - verificar, permanentemente, o comportamento dos condutores em relação aos usuários e ao público em geral;

VI - verificar a habilitação, para a realização das atividades, dos condutores dos veículos utilizados no transporte escolar;

VI - zelar para que a atividade não cause transtornos ao tráfego de veículos em geral, a fim de preservar o bem estar da população como um todo.

Art. 30 - Qualquer penalidade deverá ser aplicada por funcionário público legalmente credenciado a exercer a função de agente de trânsito, de fiscal de transportes ou por seu superior imediato, sob pena de nulidade do ato.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES

Art. 31 - São consideradas infrações, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão contrárias à permissão ou aos dispositivos desta Lei, e também:

I - COM RELAÇÃO AO MOTORISTA DURANTE A ATIVIDADE:

- a) permitir algazarras, brigas ou excesso de barulho dentro do veículo;
- b) apresentar-se ao serviço em falta com a higiene pessoal;
- c) fumar no interior do veículo, parado ou em movimento;
- d) ingerir alimentos sólidos, pastosos, cremosos ou líquidos, inclusive água, no interior do veículo, parado ou em movimento;
- e) dormir dentro do veículo;
- f) t) não portar documentação comprobatória de que é funcionário do permissionário;
- g) tratar com deselegância, falta de educação ou violência o usuário ou o público em geral;
- h) estacionar ou parar em fila dupla, longe do meio fio ou em local não autorizado, a fim de efetuar ações de embarque ou desembarque dos usuários;
- i) conversar com o veículo em movimento;
- j) permitir comércio dentro do veículo;
- k) permitir acesso de pessoa estranha no veículo durante a atividade;
- l) abandonar o veículo em vias públicas;
- m) abastecer o veículo com usuários em seu interior;
- n) negar-se a efetuar o embarque ou o desembarque do escolar em local determinado pelo responsável;
- o) manter o veículo parado com o motor ligado, especialmente se acelerado;
- p) transitar com as portas abertas ou com escolares dependurados do lado de fora do veículo, ou ainda, com partes do corpo para fora das janelas;
- q) descumprir itinerário sem justificativas;
- r) portar qualquer tipo de arma;
- s) apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de qualquer tipo de droga.

II- COM RELAÇÃO AO VEICULO EM USO:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- a) utilizar de equipamentos, acessórios, inscrições ou publicidade não autorizados ou em desacordo;
- b) trafegar com o veículo em mau estado de conservação de lataria elou pintura;
- c) trafegar com o veículo em más condições de higiene interna e externa;
- d) trafegar com o veículo apresentando qualquer adulteração de equipamentos e acessórios ou alteração significativa das características do veículo;
- e) trafegar com escapamento em desacordo, produzindo excesso de barulho e/ou fumaça;
- f) trafegar sem equipamentos de segurança obrigatórios, como triângulo, macaco, estepe, extintor de incêndio, trava de segurança nos vidros laterais, etc;
- g) trafegar com lanternas quebradas ou queimadas;
- h) trafegar com limpador de para-brisa, espelhos ou buzinas quebrados ou defeituosos;
- i) trafegar com janelas e portas quebradas ou defeituosas, ou ainda com falta de vidros;
- j) trafegar com defeitos ou insuficiência na iluminação interna do veículo;
- k) trafegar com bancos rasgados, encardidos ou sujos;
- l) trafegar com pinturas fora dos padrões, com excesso ou falta de itens aprovados;
- m) trafegar com para-choque quebrado, amassado ou faltando;
- n) trafegar com pisos soltos, enferrujados ou esburacados;
- o) trafegar sem tacógrafos ou com o equipamento violado;
- p) trafegar com pneus em mau estado;
- q) trafegar com defeitos ou insuficiência na bateria, freios, transmissão, direção, suspensão ou motor;
- r) trafegar com inexistência ou insuficiência de fixação nos bancos, cintos de segurança ou outros elementos.

III- COM RELAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

- a) manter em serviço funcionário sabidamente portador de moléstia infectocontagiosa, exceto AIDS;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- b) fazer trafegar veículo sem documentação obrigatória;
- c) fazer trafegar veículo não cadastrado para a atividade;
- d) fazer trafegar veículo sem vistoria obrigatória;
- e) apresentar documentos rasurados ou com prazo vencido, durante a fiscalização;
- f) alterar itinerário ou efetuar paradas para embarque e desembarque sem autorização e de forma costumeira;
- g) deixar de atender qualquer notificação ou intimação do órgão fiscalizador de transportes;
- h) permitir que funcionário sem vínculo empregatício com o permissionário realize a atividade, mesmo que em substituição ao titular;
- i) deixar de providenciar transporte para os escolares, com nível similar de qualidade e segurança, quando, por algum motivo, a viagem seja interrompida.

IV - COM RELAÇÃO À PERMISSÃO:

- a) comercializar permissão;
- b) comercializar veículo vinculado a permissão;
- c) paralisar injustificadamente o serviço;
- d) descumprir qualquer dos itens elencados no termo de permissão;
- e) retirar injustificadamente o veículo de circulação, comprometendo o bom andamento dos serviços e o atendimento da população.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Art. 32 - O Concessionário incidirá nas mesmas penalidades previstas nesta Lei por cometer qualquer das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações específicas de trânsito, transportes, zoneamento e posturas no Município, apurada por fiscalização feita por funcionários públicos credenciados.

Art. 33 - As penalidades a serem aplicadas aos infratores dos dispositivos desta Lei, consideradas também as infrações de que trata o artigo anterior, são.

I - Advertência;

II - Multa;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III - Apreensão do veículo,

IV - Retenção do veículo,

V - Revogação da permissão.

Parágrafo Único — A infração, por ato ou omissão, a qualquer dos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação de penalidade segundo a sequência do caput, a menos que, em dispositivo específico, seja determinado o contrário.

Art. 34 - Aplicar-se-á a pena de advertência nas infrações constantes dos incisos I, II e III do artigo 31 quando, em contrapartida a sua gravidade, existir tal possibilidade.

Art. 35 - Aplicar-se-á a pena de retenção do veículo quando, por algum motivo, o condutor não tiver possibilidade de seguir viagem, e, tão logo seja substituído, o veículo deverá ser liberado.

Art. 36 - A pena de apreensão do veículo será aplicada nos casos abaixo, cumulativamente com a penalidade de multa:

I - Pessoa não autorizada realizando atividade de transporte escolar clandestinamente;

II- Veículo não vistoriado, ou rejeitado em vistoria, realizando a atividade de transporte escolar;

III- Veículo sendo dirigido por pessoa sem vínculo empregatício com o Concessionário.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

Art. 37- O DEMUTRAN é o órgão responsável pela revisão das penalidades aplicadas pelo órgão responsável pelo transporte no Município, nos termos desta Lei

Art. 38 - Recebida a notificação da infração cometida e penalidade imposta, o permissionário tem cinco dias úteis para interpor recurso da penalidade imposta.

§ 1º - O DEMUTRAN tem quinze dias, a contar da data de protocolo do recurso, para analisá-lo e proferir decisão.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior e não proferida decisão, o recurso será, para todos os efeitos, acatado como legítimo, e a penalidade será cancelada.

Art. 39 - Sendo negado o recurso o permissionário poderá, em cinco dias úteis, solicitar reconsideração da decisão, juntando, para tanto, novos elementos ao processo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º - O DEMUTRAN tem quinze dias, a contar da data do protocolo do pedido de reconsideração de decisão, para analisar e proferir decisão.

§ 2º Reconsiderada a decisão, a penalidade perderá a validade para todos os efeitos.

Art. 40 - Todas as penalidades, recursos, solicitações para reconsideração e decisões do DEMUTRAN serão registrados no prontuário dos Concessionários, em ficha própria.

Art. 41 - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto proposto tem como objetivo regulamentar a execução de serviços de transporte coletivo de escolares do Ensino infantil ao Ensino Médio no Município e dá outras providências.”

Colocando em Lei Municipal as regras que deverão constar na licitação que concede a execução de serviços de transporte coletivo de escolares do Ensino infantil ao Ensino Médio

Referido projeto também visa aumentar o prazo de uso dos veículos de transporte escolar de 15 para 20 anos

Justifica-se o presente projeto pela constante reivindicação dos perueiros sobre o aumento do prazo de uso e também por ser uma classe de profissionais m

Dessa forma, solicito apoio aos nobres parlamentares para a aprovação do projeto ora proposto.



JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 51/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 36, de 26 de janeiro de 2021.

Prorroga o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Santa Cruz do Rio Pardo na forma que especifica, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Não há óbice à iniciativa parlamentar de lei que disponha sobre matéria tributária, seja para criar, majorar tributos, conceder isenções fiscais, postergar o seu pagamento, possibilitar o parcelamento do débito ou suspender a inscrição em Dívida Ativa porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente entre Executivo e Legislativo.

Esse tema foi analisado em sede de repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, ocasião em que a Suprema Corte fixou a orientação de que não existe previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, em matéria tributária, acentuando, inclusive, “Ainda que acarretem diminuição de receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da Constituição Federal” (Tema 682 analisado em sede repercussão geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 743.480)

Assim, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



10/10/2013

PLENÁRIO

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
743.480 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
RECDO.(A/S) : SALVADOR GOMES DUTRA
ADV.(A/S) : ARNOIDE MOREIRA FÉLIX E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE NAQUE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestou o Ministro Joaquim Barbosa.

Ministro GILMAR MENDES

Relator



ARE (1)

Unidade da Federação

MG (1)

1 resultado(s) para: ARE 743480

10 por página mais relevantes  

ARE 743480 RG



Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 10/10/2013

Publicação: 20/11/2013

Repercussão Geral – Mérito

Ementa

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.

Página

1 de 1

« < 1 > »



Fechar

Tema	Leading Case	Tese
682	ARE 743480	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 36, de 27 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos
PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão o projeto visa prorrogar o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ou concede desconto de 20% no pagamento a vista na forma que especifica, e dá outras providências”.

O Vereador justifica que a legislação se faz necessária para tentar minimizar estes impactos sobre o nível de renda da nossa população e buscando condições que permitam uma transição menos traumática para o pós-pandemia, bem como uma tentativa de reativação da atividade econômica, esta propositura apresenta medidas simples visando mitigar o impacto econômico da presente crise.

A presente comissão entende que apesar de não ocorre vício de iniciativa, conforme já entendeu o STF na decisão em anexo. A comissão opina contrário à matéria, pois se prorrogar o Pagamento de todos os tributos municipais o Município ficaria sem receita para manter seus custos

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

João Marcelo S. Santos
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Carlos Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Eduival Pereira Héitor
Membro: Eduival Pereira Héitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de 27 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Juninho Souza

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado pelo Vereador Juninho Souza para apreciação desta comissão o projeto visa prorrogar o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ou concede desconto de 20% no pagamento a vista na forma que especifica, e dá outras providências”.

O Vereador justifica que a legislação se faz necessária para tentar minimizar estes impactos sobre o nível de renda da nossa população e buscando condições que permitam uma transição menos traumática para o pós-pandemia, bem como uma tentativa de reativação da atividade econômica, esta propositura apresenta medidas simples visando mitigar o impacto econômico da presente crise.

A presente comissão entende que apesar de não ocorre vício de iniciativa, conforme já entendeu o STF na decisão em anexo. A comissão opina contrário à matéria, pois se prorrogar o Pagamento de todos os tributos municipais o Município ficaria sem receita para manter seus custos

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Abelton Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº36, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

(de autoria do Vereador Juninho Souza)

“Prorroga o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Santa Cruz do Rio Pardo na forma que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

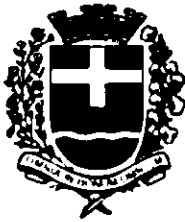
Art. 1º São prorrogados até 30 de novembro 2021, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas os seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixo ou variável; e
- III- Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISSQN
- IV – Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento prevista pela Lei Complementar Municipal nº 197/2002
- V – Taxa da Vigilância Sanitária
- VI - Taxa de Contribuição de Melhoria.

§ 1º. A prorrogação destina-se às obrigações acima descritas, mas só terá o benefício um imóvel inscrito por CPF

§ 2º Fica suspensa a inscrição em Dívida Ativa de eventuais débitos referentes às obrigações tributárias relacionadas no *caput* deste artigo, vencidas e não pagas, cujos prazos tenham sido prorrogados por esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º Caso o pagamento destes impostos e taxas for realizado à vista, o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento)

Art. 2º. Os valores que compõem as obrigações tributárias prorrogadas nos termos do artigo anterior poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes,

§ 1º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento formal do contribuinte, protocolado dentro do prazo da prorrogação.

§ 2º. A concessão do parcelamento independe da existência de outros débitos tributários ou não tributários, ajuizados ou não, em nome do contribuinte interessado.

§ 3º. Havendo débitos anteriores, o contribuinte poderá, a seu exclusivo critério, incluí-los, conjunta ou individualmente, neste mesmo parcelamento.

Art. 3º. É prorrogada em 31 dezembro de 2021 a validade dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que estejam vigentes.

Parágrafo Único. A prorrogação será concedida ainda que o período total do alvará exceda a um ano

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2021.


JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Estado de calamidade pública e a situação de emergência causados pela pandemia da Covid-19 exigem medidas de restrição que geram dificuldades para a vida das pessoas e das empresas.

Com o objetivo de tentar minimizar estes impactos sobre o nível de renda da nossa população e buscando condições que permitam uma transição menos traumática para o pós-pandemia, bem como uma tentativa de reativação da atividade econômica, esta propositura apresenta medidas simples visando mitigar o impacto econômico da presente crise. Estou propondo o presente projeto a fim de conceder por vários anos referida prorrogação dos impostos e taxas do nosso município.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

JUNINHO SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 21/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 21 de janeiro de 2021.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao
Senhor Antônio Carlos Lazar Metran.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 21 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

João Marcelo S. Santos
PARECER

O projeto de Decreto Legislativo encaminhado para apreciação desta Casa, visa a Conceder título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ANTONIO CARLOS LAZAR METRAN.

O Regimento Interno prevê no Artigo 149 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

(...)

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, dentre outras:

(...)

c) concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 35, XV e 75, XXXVII da Lei Orgânica do Município, até o número de 04 (quatro) honorarias por vereador, em cada legislatura, sendo que, acima desse limite, as despesas decorrentes da sua execução deverão ser suportadas pelos respectivos proponentes, sem ônus para o erário público”. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 15/2017)

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - PSD

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Gonçalves - PSB

Membro: Lourival Pereira Heitor - SD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 21 de janeiro de 2021 – de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor
PARECER

O projeto de Decreto Legislativo encaminhado para apreciação desta Casa, visa a Conceder título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ANTONIO CARLOS LAZAR METRAN.

O Regimento Interno prevê no Artigo 149 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

(...)

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, dentre outras:

(...)

c) concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 35, XV e 75, XXXVII da Lei Orgânica do Município, até o número de 04 (quatro) honorarias por vereador, em cada legislatura, sendo que, acima desse limite, as despesas decorrentes da sua execução deverão ser suportadas pelos respectivos proponentes, sem ônus para o erário público”. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 15/2017)

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários)

“Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ANTONIO CARLOS LAZAR METRAN”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor ANTONIO CARLOS LAZAR METRAN.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de janeiro de 2021.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

W. Fernando

J. B. S.





CÂMARA MUNICIPAL

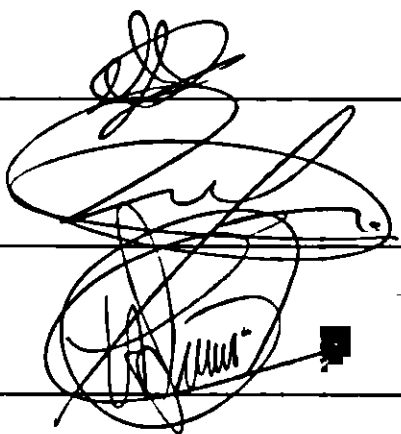
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

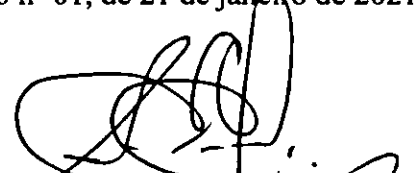
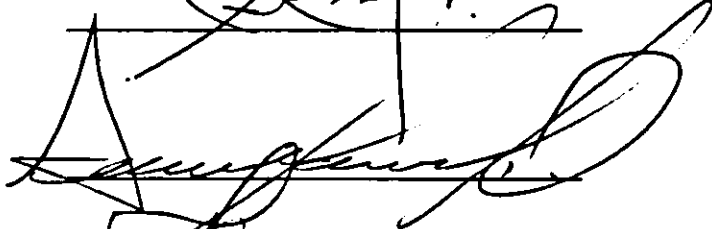

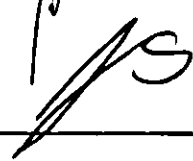
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 21 de janeiro de 2021.









CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

ANTÔNIO CARLOS LAZAR METRAN nasceu em 18 de abril de 1972, em São Paulo. Filho de Antônio Metran (in memorian) e Myrna Lazar Metran.

Estudou no Colégio Dante onde completou o Ensino Médio. Começou desde cedo a trabalhar com o pai, saudoso Antonio Metran e em abril de 1983 adquiriram um imóvel rural "Fazenda Santa Amélia" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP. Desde esta data tomaram-se pecuaristas renomados, trazendo muitos benefícios para o nosso Município e até hoje Antônio Carlos é um grande colaborador das ações voltadas ao bem-estar dos menos favorecidos, principalmente no Lar São Vicente de Paulo, com doação de gado, organizações de leilões, doações de roupas, alimentos e grandes orientações por se tratar de um homem de visão empreendedora. Foi um grande idealizador para implantação do Brechó do Lar São Vicente de Paulo. Além disso, contribui também com famílias carentes de nossa comunidade, com a Entidade Fraternidade Servos de Maria e quem dele precisar está sempre disposto a servir.

Por isso proponho que seja outorgado o título de cidadão santa-cruzense a Antônio Carlos Lazar Metran em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à coletividade.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador

